AUTÓGRAFO Nº 008/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 001/2025 oriundo do Poder LEGISLATIVO

Altera disposições das Leis 3.726/2012, de 13 de fevereiro de 2012 e Lei 5.286/2023, que instituiu o Vale Feira aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

CELZO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a instituir o Programa Vale-Feira, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, aos servidores públicos do Poder Legislativo, estatutários, empregados públicos, cargos em comissão, limitados ao valor mensal total de até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais mensais), sendo o valor anual de até R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para serem utilizados na Feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, e Meio Ambiente do Município de Bom Retiro do Sul, RS:

§ 1º - O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do caput do artigo 1º desta Lei;

§ 2º - O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta lei;

§ 3º - O benefício concedido no caput deste artigo, não integra a remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara, para qualquer fim;

§ 4º - Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte, associação de mulheres e associação dos artesãos.

Art. 2º - Não terão direito ao benefício do vale-feira, os funcionários referidos no “caput” do Artigo 1° desta Lei:

a- em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

b- cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

c- cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

Art. 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, será descontada do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - As despesas com o Vale-Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante apresentação dos vales, juntamente com a competente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a execução e implementação deste benefício poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro do Sul, estabelecer TERMO DE MUTUA COOPERAÇÃO, com a Associação dos Servidores do Munícipio ou Órgão Similar, para a Administração e de controle de Dispensação do Vale-Feira.

Art. 5º - As despesas desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 15 de janeiro de 2025.

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul